



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ITENS E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA NA UBS (prédio novo), PARA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/20, Dispensa Pequeno Valor N° 8/2020, CONTRATO N°62/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação para fornecimento e mão de obra para instalação de rede lógica na UBS (prédio novo), que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **Kunert e Kunert Instalações Ltda**, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua Rua Jacob Gremmelmaier, n°: 386, apto: 01, Bairro: Centro, CNPJ: 13.527.116/0001-25, neste ato representada pelo **Sr(a) FERNANDO KUNERT**, brasileiro(a), Solteiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 989.516.700-82, residente e domiciliado na RUA MAJOR CANDIDO CONY, 159 APTO 201, Bairro: CENTRO, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Processo de Dispensa de licitação n° 8/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	985,8000	985,80
Roteador de borda			
2	1,0000 UN	1.084,6500	1.084,65
Access point AC 1350			
3	1,0000 UN	1.218,4000	1.218,40
Switch Gigabit 24 P			
4	1,0000 UN	887,5500	887,55
Patch Panel 24P Cat.6			
5	15,0000 UN	22,2000	333,00
Keystone Cat. 6			
6	300,0000 M	3,5000	1.050,00
Cabo Lan Cat. 6			
7	15,0000 UN	24,9000	373,50
Patch Cord Cat. 6			
8	1,0000 UN	2.440,0000	2.440,00
Serviço de instalação e configuração de equipamentos da rede de dados			
9	1,0000 UN	352,2500	352,25
Placa Ramal - 1RMD / 3RMA			
10	1,0000 UN	337,8000	337,80
Placa 2TRA			
11	1,0000 UN	1.179,6000	1.179,60
Terminal inteligente			

12	3,0000 UN	159,9000	479,70
Telefone sem fio base			
13	1,0000 UN	61,2500	61,25
Telefone de Gondola			
14	100,0000 M	2,2500	225,00
Cabo lanc cat. 5E			
15	4,0000 UN	15,4000	61,60
Keystone cat. 5E			
16	1,0000 UN	1.650,0000	1.650,00
Serviços de instalação e configuração de equipamento da central telefônica			
			12.720,10

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidades do Município, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho, realizadas pelo Departamento de Compras e Licitações.

03.01 O fornecimento dos itens e a instalação, deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, Rua: Reinaldo Sbardelotto, 469, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

03.02. As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.03. Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

03.04. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.05. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 12.720,10 (DOZE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos itens/serviços, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.30.17.00.00

06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.39.57.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

16. O prazo de vigência será até 05/12/2020, vigorando desde a data de sua assinatura.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 03 de setembro de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Kunert e Kunert Instalações Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Visto e Conferido:

Dra. Angelina Brandalise Tesche
Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390